



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
Const. Just. e Leg. Partid.,
Saúde, Povo Social, Trabalho,
Idoso e Mulher e
Finanças e Orçamento.

Dalton Silvano

PREJUDICADO
03 ABR. 2013
Projeto de Lei
PRESIDENTE

01 - PL
01- 00001/2010

"Institui o programa de **equoterapia e terapias assistidas por animais** como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo, e da outras providencias."

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
01 JUN. 2011
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 FEV 2010
01-42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa de **EQUOTERAPIA E TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS**, como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O programa de equoterapia e terapia assistida por animais consiste no atendimento a saúde de pessoas portadoras de deficiência física e/ ou mental: na área da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais; na área social adequada as pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único: O programa mencionado no caput deste artigo é atualmente reconhecido pelo conselho federal de medicina como método terapêutico (parecer 06/1997 aprovado em sessão plenária em 09/04/1997).

Art. 3º - As instalações para a execução do programa, bem como o corpo técnico, obrigatoriamente deverá ser compostas por uma equipe de profissionais interdisciplinares tendo como instrumento de trabalho os animais adequados, adestrados e capacitados para o tratamento:

19/23 10/12/2009 004748 - Protocolo Legislativo - SSP.22



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 25/2/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 106 406

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-1-03-0
Adotiva Cícera - Ass. Parlamentar
RF 100 406



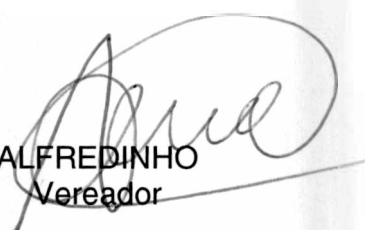
Câmara Municipal de São Paulo

- I- A instalação necessariamente tem que está adequadas com consultório para a avaliação do paciente.
- II- O local onde será ministrada a terapia consiste em um redondeu e/ ou picadeiro e abrigo para os animais com cocheira alimentação e tratadores.
- III- A equipe de profissionais para a execução será composta de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, veterinário, instrutor de equitação e condutor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.


ALFREDINHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo necessita devido a enorme população de indivíduos portadores de deficiência e/ou necessidade especiais do auxílio de terapias assistidas por animais, como por exemplo, a Equoterapia, que tem vasta gama de publicações científicas que justificam a melhoria das condições físicas e psicosociais dos indivíduos submetidos às tais terapias.

As terapias acima descritas contam atualmente com a concordância de vários autores sobre a eficiência de tais terapias.

Além da prática terapêutica, a lei favorece segunda a nossa propositura a formação de vários profissionais que terão aplicabilidade funcional para as quais não existem escolas formais, tais como: tratadores de cavalos, ferradores, auxiliar de veterinários, picadores, tosadores, banhistas e treinadores.

A presente propositura poderá ser desenvolvida em parceria do estado com as organizações não governamentais, com a necessária infra-estrutura prevista neste projeto.

Folha nº 03 de 10
Nº 01-1 de 10
Adelma Oliveira - Ass. Parlamentar
RFB 100 408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 2011-1-10-2512/2010 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/02/10

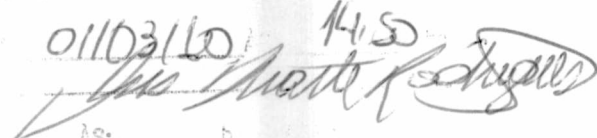

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/02/10

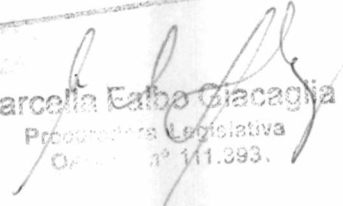

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBI	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
01103/10 14:50	
	
Assinatura:	Ass:

Sr(a) <u>Isis</u>
<u>Setor Pesquisa</u>
SP. 01/03/10

Resquisa efetuada.
SP. 05/03/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207


Marcelina Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
Ordem nº 111.393.

ÂMBARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05 unidade(s) o(s) documento(s) de
097 S.P. 20/03/10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05
Folha nº 04
Processo nº 01/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0001/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de março de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/3/10 às 18h
RF

SOLANGE DANIEL DOS SANTOS
R.F. 12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/04/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE
EM 22/04/10 às 17:05h
POR Jov
SAÍDA 26/04 às 16:02 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/04/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/11/10 às 17:40h
POR Lina
SAÍDA: AS: H ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sugestão (pontuação) (rubricado(s))
sob nº 06 e 07
em 04/12/10
SOLANGE DANIEL DOS SANTOS
R.F. 12
Secretaria

16 - PAR
16- 01435/2010



Folha nº 06 do proc.
nº 01-01 de 2010
Colégio Rainha dos Santos
RF. 10.500

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0001/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que visa instituir o Programa de Equoterapia e Terapias Assistidas por Animais como opção de tratamento de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, além da prática terapêutica, a propositura visa à formação de vários profissionais que terão aplicabilidade funcional para as quais não existem escolas formais, tais como: tratadores de cavalos, ferradores, auxiliar de veterinários, picadores, tosadores, banhistas e treinadores.

A proposta merece prosperar, como veremos a seguir.

De início, deve ser registrado que versa a propositura sobre serviços públicos, matéria para a qual a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Dessa forma, o presente projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que se refere a sua saúde, educação e inclusão social no âmbito do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, o que poderá efetivamente ser alcançado na medida em que o Programa de Equoterapia e Terapias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Assistidas por Animais auxilia na área da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais.

Destaque-se, por fim, que o Programa de Equoterapia e Terapias Assistidas por Animais é atualmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer 06/1997 aprovado em sessão plenária em 09/04/1997), o que reforça, ainda mais, a importância da presente proposta.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/12/10

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

CELSO JATENE

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 12 / 10

Pág. 97 Col. 4º

Conferido

SOLANGE RAINHOA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 02 / 12 / 10

SOLANGE RAINHOA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 06 / 12 / 2010 às 13:14 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 07 / 12 / 2010 às 13:14 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Versadora	
Família Moura	
Para relatar	
Sala de Comissão de Trabalho, Idoso e Mulher.	
Em 08 / 12 / 2010	
Obs: o prazo para a elaboração do R.F. é de 5 dias úteis após a data da reunião.	

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha

nº 87

Em 03 / 02 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

do Processo 01-0001-2010 em 03/02/2011.

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra Tadeu

Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Juventude, Social e Trabalho.
Em 28/3 2011

[Signature]
Presidente

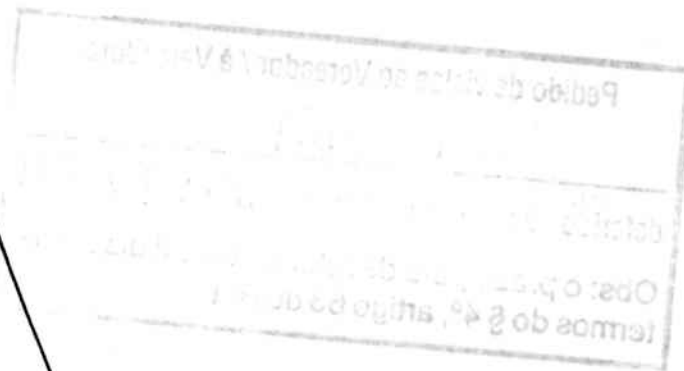
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
NATALINI

deferido na reunião ordinária de: 20.04.2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Devolvido em 10.05.2011 *[Signature]*



Segue junhado nesta data documento(s)
o papel de Informação rubricado 1 sob folha
nº 09 ±

Em 11 / 05 / 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 01.001-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

fls. 15

16 - PAR
16- 00304/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Cavalcante, institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a matéria está dentro do adequado e não há óbice à aprovação da propositura.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11-05-2011.

Vereadora Juliana Cardoso
Presidenta

Vereadora Sandra Tadeu
Relatora

Vereador Cláudio Prado

Vereador Milton Ferreira

Vereador Natalini

Vereadora Noemi Nonato

Vereador Ushitaro Kamia

17 - RELCOM
17- 00313/2011

CSPSTM-rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 05 / 2011

Pág. 124 Col. 1ª

Conferido *Moua*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 13 / 05 / 2011

Moua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 05 / 11 às 15:30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Autor e Vereador / A Nobre Vereadora
Armando Teixeira
Para o Sr.
Comissão de Finanças e Orçamento
17 / 05 / 2011
Presidência
O prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

À SGP-21

a pedido.

São Paulo, 19/05/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

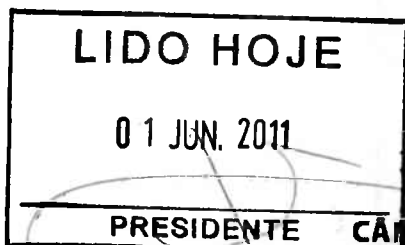
RECEBIDO
Cesar Vem
Técnico Administrativo
R.F. 11.366
19/05/11

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob

nº 10-11.

Em *10/05/11*

André B. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.388



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa instituir o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

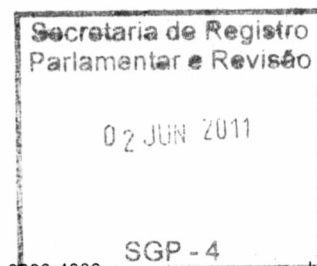
Ver. Celso Jatene

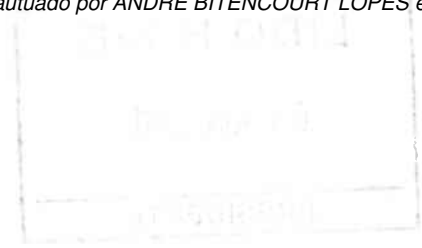
Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

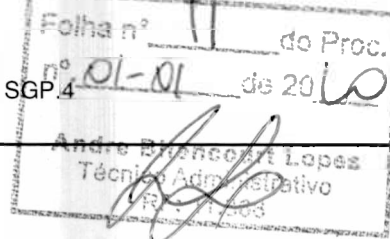
Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL



SESSÃO: 191-SE
DATA: 01/06/2011
FL: 20 DE 27

fls. 19

“PL 1/2010, do Vereador ALFREDO CAVALCANTE (PT). Institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

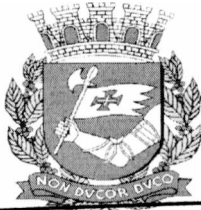
O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer das Comissões reunidas.

- É lido o seguinte: Comissões reunidas - Parecer ao PL 1/2010

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 1/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documenta(s) rubricado(s) sob nº(s)
12 a 18 e folha de inscrição nacional
sob nº 03.07.2012


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453 - SGP.21



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

14 JUN. 2012

PRESIDENTE

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 1/2010.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

03 ABR. 2013

PRESIDENTE

"Institui o programa municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

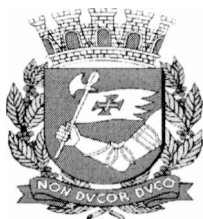
Art. 1º - A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo, e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 2º - Fica instituído o programa municipal de EQUOTERAPIA, como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O programa municipal de equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único: A Equoterapia mencionada no caput deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer 06/1997 aprovado em sessão plenária de 09/04/1997).

Folha nº 13 do proc.
nº 01-01 de 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As instalações para a execução do programa, bem como o corpo técnico, obrigatoriamente deverão ser compostas por uma equipe de profissionais interdisciplinares, tendo como instrumento de trabalho os animais adequados, adestrados e capacitados para o tratamento:

- I- No local deverá ter um consultório para a avaliação do paciente, sendo este acessível para todos.
- II- O local onde será ministrado a terapia consiste em um picadeiro coberto, devendo conter abrigo para os animais, como cocheira. Os cavalos receberão alimentação e cuidados de tratadores.
- III- A equipe de profissionais deverá ser composta de no mínimo três profissionais (fisioterapeuta, psicólogo e instrutor de equitação), com habilitação em Equoterapia (Hipoterapia), com experiência mínima de 1 ano.

§ 1º. O atendimento em Equoterapia somente atingirá a sua eficácia plena se houver outros profissionais, como o terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo, professor de educação física, entre outros com formação na área clínica e educacional, incluindo o condutor que deverá fazer parte da equipe.

§ 2º. Todos os profissionais de saúde e educação envolvidos, deverão ter a formação em Equoterapia (Hipoterapia).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

20

ALFREDINHO
Vereador

Folha nº	11	do proc.
nº	01-01-	de 2018
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo necessita desta inovadora, reconhecida e eficaz forma de terapia, devido a enorme população de indivíduos com deficiência e/ou com necessidades específicas. A Equoterapia tem vasta gama de publicações científicas que justificam a melhoria das condições físicas e psicossociais dos indivíduos submetidos a ela. A integração do homem, animal, meio ambiente está em sintonia com as diretrizes políticas atuais. O equilíbrio biopsíquico é alcançado de forma eficiente, sendo tal afirmação corroborada através da literatura médica.

Tal prática terapêutica amplia o mercado de trabalho, através da introdução de vários profissionais, que são habilitados às atividades correlatas a esta terapia, tais como tratadores, ferradores, auxiliares de veterinários e treinadores de cavalos. Para tal assistência não há, até o momento, a contratação destes profissionais no serviço público da cidade de São Paulo.

A presente propositura poderá ser desenvolvida em parceria do Estado com outras entidades públicas e/ou privadas, da forma determinada pela lei, cuja finalidade social permita tal ação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00970/2012

pl0001-10

Folha nº 18 do nº 01-01 de 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100453

fls. 24
Matéria PL 1/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=176445>

PARECER CONJUNTO Nº 1 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTANDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0001/10.

Trata-se de substitutivo nº 1 apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0001/10, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo.

O substitutivo apresentado, em suma, amplia os beneficiários do programa que a propositura pretende instituir, define em que consiste o método da equoterapia, e prevê que todos os profissionais de saúde e educação envolvidos tenham formação em equoterapia.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir, pois aprimora o projeto original.

De início, deve ser registrado que versa sobre serviços públicos, matéria para a qual a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Dessa forma, o presente substitutivo pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere a sua saúde, educação e inclusão social no âmbito do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0001-10

Folha nº 16 do proc.
nº 01-01 de 2010
Assessoria Parlamentar
25

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, o que poderá efetivamente ser alcançado na medida em que o Programa de Equoterapia auxilia na área da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais.

Destaque-se, por fim, que a equoterapia é atualmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer 06/1997 aprovado em sessão plenária em 09/04/1997), o que reforça, ainda mais, a importância da matéria em pauta.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas têm adequação orçamentária.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 20/06/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK

ADOLFO QUINTAS

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

EDIR SALES

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00982/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0001-10

Folha nº 17 do processo
nº 01-01 de 2010
Eva Pozolski
Assistente Parlamentar
PL 0001

fls. 26

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

JAMIL MURAD

CLAUDIO PRADO

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSÉ ROLIM

NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

MILTON LEITE

AURELIO MIGUEL

ROBERTO TRIPOLI

DONATO

WADIR MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	23 / 06 / 12	
página	129	coluna 3ª e 4ª
Conferido:	<i>Th</i>	

Hélio Hidoki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº	18	do pro.
nº 01	01	SESSÃO: 319-SE
Eva Podolski		DATA: 14/06/2012
Assistente Parlamentar		55 DE 66
RF 100.415		

fls. 28

"PL 1/2010, do Vereador ALFREDO CAVALCANTE (PT). Institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Há sobre mesa substitutivo, com número regimental de assinaturas.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do substitutivo ao PL 01/10).

- É lido o seguinte: (substitutivo ao PL 01/10)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Esta Presidência, de ofício, adia esse item para a completa instrução da matéria em virtude da propositura acessória apresentada neste momento.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
19 a 1 e folha de informação
sob n° 20. 02.09.2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RE 11.315 - COP, 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 19 do P.º
 nº 01-01 de 2010
 SESSÃO: **012-SE**
 DATA: **03/04/2013**
 FL: **108** DE 152
 Eduardo Akamine
 Técnico Administrativo
 RF: 11.325

fls. 30

Passemos ao item seguinte.

- "PL 1/2010, do Vereador ALFREDINHO (PT). Institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO) APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – O Substitutivo do Autor já foi lido e instruído. A votos o substitutivo ao PL 1/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado na forma do substitutivo do autor. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 31

do processo nº 01-1..... de 2010.....

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

12, 04 2013

(a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O substitutivo do autor fls 12 e 13 do presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/13

18:50 h.

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 24 e folha de
informação sob nº 25 02/05/13
Rafael Nascimento Barreto
RF 11331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

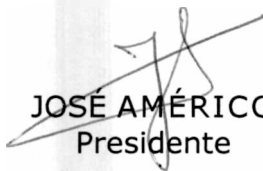
São Paulo, 03 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0620/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 001/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

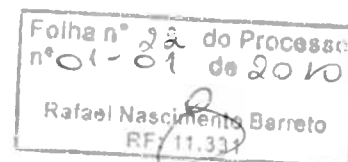

JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 001/10)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no, âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

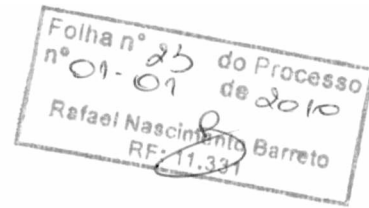
Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único. A equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997).

Art. 4º As instalações para a execução do programa, bem como o corpo técnico, obrigatoriamente deverão ser compostas por uma equipe de profissionais interdisciplinares, tendo como instrumento de trabalho os animais adequados, adestrados e capacitados para o tratamento:

I - no local deverá ter um consultório para a avaliação do paciente, sendo este acessível para todos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - o local onde será ministrada a terapia consiste em um picadeiro coberto, devendo conter abrigo para os animais, como cocheira. Os cavalos receberão alimentação e cuidados de tratadores;

III - a equipe de profissionais deverá ser composta de no mínimo três profissionais (fisioterapeuta, psicólogo e instrutor de equitação), com habilitação em Equoterapia (Hipoterapia), com experiência mínima de 1 ano.

§ 1º O atendimento em Equoterapia somente atingirá a sua eficácia plena se houver outros profissionais, como o terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo, professor de educação física, entre outros com formação na área clínica e educacional, incluindo o condutor que deverá fazer parte da equipe.

§ 2º Todos os profissionais de saúde e educação envolvidos, deverão ter a formação em Equoterapia (Hipoterapia).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

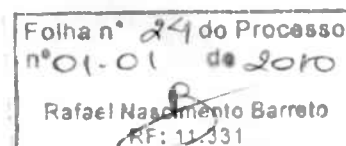
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 620, de 03/04/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 01/10, de autoria do Vereador Alfredinho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 38

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-01 de 2010, 02/05/2013 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 01/05/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.731, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO PARCIAL.

Em, 02/05/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
26 a 27 e falta de informação
sob nº 28, 29, 30, 31, 32, 33.
Ass: 

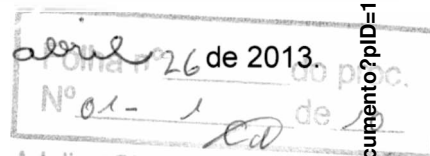
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 40

São Paulo, 30 de abril de 2013.



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 064/13

Ref.: OF-SGP23 nº 0620/2013

15 - DOCREC
15- 00171/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 3 de abril de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 1/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que institui o Programa Municipal de Equoterapia, como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, no âmbito da Cidade de São Paulo.

A medida tem por objetivo a instituição do referido programa, pelo qual a equoterapia, prática terapêutica que utiliza o cavalo sob uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, é usada como recurso para promover o desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas com deficiência, autismo ou outras doenças com necessidades específicas.

Reconhecendo a importância da proposta, acolho o texto aprovado, apondo-lhe, contudo, veto parcial, que atinge o inteiro teor do artigo 4º e de seus parágrafos, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

O referido artigo 4º define minuciosamente a forma de execução do programa, trazendo, a exemplo, regras que se referem à formação da equipe de profissionais, às instalações nas quais as atividades serão realizadas e à acomodação e cuidado com os animais.

Ocorre que o detalhamento de medidas específicas atinentes à implantação e desenvolvimento do programa não comporta regulação por lei, pois, nessa hipótese, a norma poderá oferecer limitação à atuação administrativa, que se verá vinculada às ações impostas, circunstância que se mostra inadequada em razão do dinamismo que deverá permear a gestão e execução das atividades em apreço.

Assim, o equacionamento das especificidades relativas à execução do programa ora instituído deverá ser atribuído à Secretaria Municipal da

CMSP - SGP 22 - 30/04/2013 - 19:34 - 004202 - 1/1

Matéria PL 1/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=176443>

2

1
A
SGP.23
Linha Superior.

Segue o presente expediente por providências, face o Ofício SGP.23 de 06/20/2013, expedido por esta Superintendência.

Br. 20/04/2013



Camilo Cristóvão Martins Junior
Chefe de Gabinete
Presidência



Saúde, de modo a assegurar a eficiência administrativa no emprego dos recursos humanos, materiais e institucionais necessários à consecução do intuito contemplado na proposta.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que me compelem a apor veto parcial à medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/drs
VP-01-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 43

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº01 - 001..... de 20.....10.....,8.....5.....13..... (a)

Adelina Cironi
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
07 MAI 2013
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e da Participativa
Saúde, Prom. Social, Hab. e
Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO SILVA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO EM SETOR DE PESQ.	10/05/13	1464
EL POA	<i>al</i>	
06/06/13	19	18

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 08/08/2013

MPS
Maria Tereza Affonse da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12